



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXV — 77.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.966 — BELEM — Quinta-feira, 9 de Fevereiro de 1967

DECRETO N. 5.420 — DE 31 DE JANEIRO DE 1967

Homologa a Resolução n. 1, da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

Considerando o ofício n. 40/67, de 26.1.67., do Presidente da Fundação Educacional do Estado do Pará, aprovado pelo Decreto n. 5.336, de 16 de dezembro de 1966;

Considerando o ofício n. 40/67, de 26.1.67., do Presidente da Fundação Educacional do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 1, do Conselho Diretor da referida Fundação Educacional, que se refere a Estrutura Provisória dos Serviços Administrativos.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Clóvis Silva de Moraes
Rêgo

Secretário de Estado do Governo
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 5.421 — DE 31 DE JANEIRO DE 1967

Homologa a Resolução n. 2 da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS-SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSÉ MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA-SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

do do Pará, usando de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe o artigo 19, parágrafo único, do Estatuto da Fundação Educacional do Estado do Pará, aprovado pelo Decreto n. 5.336, de 16 de dezembro de 1966;

Considerando o ofício n. 40/67, de 26.1.67., do Presidente da Fundação Educacional do Estado do Pará.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 2, do Conselho Diretor da referida Fundação Educacional, que fixa a remuneração dos Dirigentes da Fundação.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Clóvis Silva de Moraes
Rêgo

Secretário de Estado do Governo

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 5.422 — DE 31 DE JANEIRO DE 1967

Homologa a Resolução n. 4 da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e Considerando o que dispõe o artigo 19, parágrafo único do Estatuto da Fundação Educacional do Estado do Pará, aprovado pelo Decreto n. 5.336, de 16 de dezembro de 1966;

Considerando o ofício n. 40/67, de 26.1.67., do Presidente da Fundação Educacional do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 4, do Conselho Diretor da referida Fundação Educacional, que cria cargos e funções.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Clóvis Silva de Moraes
Rêgo

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	PARA PUBLICAÇÕES
Anual Cr\$ 30.000	Página comum cada 700
Semestral 15.000	Página de contabilidade 80.000
QUINZE DIÁRIOS	
Anual 40.000	
Semestral 20.000	
QUINZE DIÁRIOS	
Número de diários 150	
Número de diários 60	

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até as doze e trinta (12:30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das Assinaturas (7:30) às doze e trinta (12:30) horas e no máximo vinte e quatro (24:00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8:00 às 12:30) horas diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o exterior, que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser renovadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano. A fim de possibilitar a remessa de valores a acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

Condições de entrega e distribuição:

Os jornais serão entregues em domicílio ou em qualquer outro local indicado pelo assinante.

Os jornais serão entregues em domicílio ou em qualquer outro local indicado pelo assinante.

Os jornais serão entregues em domicílio ou em qualquer outro local indicado pelo assinante.

Os jornais serão entregues em domicílio ou em qualquer outro local indicado pelo assinante.

Os jornais serão entregues em domicílio ou em qualquer outro local indicado pelo assinante.

Os jornais serão entregues em domicílio ou em qualquer outro local indicado pelo assinante.

Os jornais serão entregues em domicílio ou em qualquer outro local indicado pelo assinante.

Os jornais serão entregues em domicílio ou em qualquer outro local indicado pelo assinante.

Os jornais serão entregues em domicílio ou em qualquer outro local indicado pelo assinante.

Os jornais serão entregues em domicílio ou em qualquer outro local indicado pelo assinante.

Os jornais serão entregues em domicílio ou em qualquer outro local indicado pelo assinante.

DECRETO N. 5.424 — DE 31 DE JANEIRO DE 1967

Homologa a Resolução n. 7 da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 19, parágrafo único do Estatuto da Fundação Educacional do Estado do Pará, aprovado pelo Decreto n. 5.336 de 16 de dezembro de 1966;

Considerando o ofício n. 40.677 de 26.1.67 do Presidente da Fundação Educacional do Estado do Pará;

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 7 da Fundação Educacional do Estado do Pará, que se refere a remuneração de pessoal.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado do Pará

Clóvis Silva de Moraes

Regente

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Acyr de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 5.425 — DE 31 DE JANEIRO DE 1967

Homologa a Resolução n. 12 da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 19, parágrafo único do Estatuto da Fundação Educacional do Estado do Pará, aprovado pelo Decreto n. 5.336 de 16 de dezembro de 1966;

Considerando o ofício n. 40.677 de 26.1.67 do Presidente da Fundação Educacional do Estado do Pará;

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 12 da Fundação Educacional do Estado do Pará, que se refere a remuneração de pessoal.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado do Pará

Clóvis Silva de Moraes

Regente

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Acyr de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 5.426 — DE 31 DE JANEIRO DE 1967

Homologa a Resolução n. 13 da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 19, parágrafo único do Estatuto da Fundação Educacional do Estado do Pará, aprovado pelo Decreto n. 5.336 de 16 de dezembro de 1966;

Considerando o ofício n. 40.677 de 26.1.67 do Presidente da Fundação Educacional do Estado do Pará;

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 13 da Fundação Educacional do Estado do Pará, que se refere a remuneração de pessoal.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado do Pará

Clóvis Silva de Moraes

Regente

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Acyr de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Queiroz, ocupante efetiva do cargo de Assistente Técnico, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado do Pará

PORTARIA N. 323 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que continue servindo até 31 de dezembro do corrente ano, na Colônia de Vila de Icoaraci, Antônio de Jesus Monteiro David, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, Padrão de Trabalho n. 10, lotado no Departamento de Cooperativismo da Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária.

Registre-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado do Pará

Clóvis Silva de Moraes

Regente

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Acyr de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 5.427 — DE 31 DE JANEIRO DE 1967

Homologa a Resolução n. 14 da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 19, parágrafo único do Estatuto da Fundação Educacional do Estado do Pará, aprovado pelo Decreto n. 5.336 de 16 de dezembro de 1966;

Considerando o ofício n. 40.677 de 26.1.67 do Presidente da Fundação Educacional do Estado do Pará;

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 14 da Fundação Educacional do Estado do Pará, que se refere a remuneração de pessoal.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado do Pará

Clóvis Silva de Moraes

Regente

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Acyr de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 5.428 — DE 31 DE JANEIRO DE 1967

Homologa a Resolução n. 15 da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 19, parágrafo único do Estatuto da Fundação Educacional do Estado do Pará, aprovado pelo Decreto n. 5.336 de 16 de dezembro de 1966;

Considerando o ofício n. 40.677 de 26.1.67 do Presidente da Fundação Educacional do Estado do Pará;

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 15 da Fundação Educacional do Estado do Pará, que se refere a remuneração de pessoal.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado do Pará

Clóvis Silva de Moraes

Regente

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Acyr de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 5.429 — DE 31 DE JANEIRO DE 1967

Homologa a Resolução n. 16 da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 19, parágrafo único do Estatuto da Fundação Educacional do Estado do Pará, aprovado pelo Decreto n. 5.336 de 16 de dezembro de 1966;

Considerando o ofício n. 40.677 de 26.1.67 do Presidente da Fundação Educacional do Estado do Pará;

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 16 da Fundação Educacional do Estado do Pará, que se refere a remuneração de pessoal.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fevereiro — 1967 — 3

evereiro — 1967 — 3

RESOLVE: 52-EX-1000 S

Manda servir até ulteriores deliberações, no Grupo Escolar "Augusto Montenegro," nesta Capital, a normalista Ivone Maria Seabra Pereira de Souza, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrada, nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Camilo Salgado, nesta Capital.

DAVID

Alex de Jesus Neves de
 Barros Pereira
 Secretário do Estado de
 Educação e Cultura
 (Gr. Reg. A. 976)
 PORTARIA N. 0197/67
 O Secretário de Estado
 de Educação e Cultura,
 usando de suas atribui-
 ções,
 RESOLVE:
 Mandar servir, a ulte-
 rior deliberação, no Gr-
 upo Escolar "Paulino de
 Brito", nesta Capital, Dia-
 na Maria da Silva Bitar,
 Professora Regente, Nível
 Acad. de 4.º Grau, Único,
 atualmente servindo no
 Instituto "Gentil Biten-
 court".
 Registre-se, publique-se
 e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de

15 APR 1964

Acry. de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n.º 968)
PORTARIAN. 0.198407 —
DAVDP
O Secretário de Estado
de Educação e Cultura,
usando de suas atribui-
ções,
RESOLVE
Mandar servir, até ulterior
deliberação, no Grupo
Escolar "Plácida Car-
dos", nesta Capital, Ma-
ria Cênida Pinto de Me-
lo, ocupante do cargo de

Professor, nível 3, do Q. Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Dr. Justo Chermont", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 992)

PORTARIA N. 0199/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Dr. Justo Chermont", nesta Capital, Maria do Céu Brito Cardoso, ocupante do cargo de Professor Normalista, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Placidia Cardoso", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 990)

PORTARIA N. 0200/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária da F.E.I.J., nesta Capital, em regime de cooperação Terezinha Ferreira Coelho, ocupante do cargo de Professor Normalista, Nível 6, atualmente servindo no Grupo Escolar "Vilhena Alves", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 991)

PORTARIA N. 201/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Tereza Soares de Menezes, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, para responder pela Diretoria da Escola Reunida "Padre Sales", no Município de Capanema.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 989)

PORTARIA N. 202/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária "Lar de Maria", em regime de cooperação, Maria José Garcia Gonçalves, ocupante do cargo de Professor, Nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Frei Daniel", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 988)

PORTARIA N. 203/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola "São Francisco", Mu-

nicipio de Santarém, Ezilda Maranhão, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Paroquial do Itaituba, Município de Itaituba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 987)

PORTARIA N. 204/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Frei Daniel", nesta Capital, Rita Brabo da Silva, ocupante do cargo de Professor, nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Vilhena Alves", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 985)

PORTARIA N. 205/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Frei Daniel", nesta Capital, Elizete da Silva Souza, ocupante do cargo de Professor, nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo

Escolar "Vilhena Alves", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 986)

PORTARIA N. 206/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Frei Daniel", nesta Capital, Adrilena de Menezes Papas, ocupante do cargo de Professor, nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Vilhena Alves", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 984)

PORTARIA N. 207/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Frei Daniel", Maria Dêrcia Nascimento Cabral, ocupante do cargo de Professor, Nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Vilhena Alves", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 982)

PORTARIA N. 208/67 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Frei Daniel", Maria Terezinha Camurça de Menezes Chacon, ocupante do cargo de Professor, nível 6, do Quadro

Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Vilhena Alves", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 983)

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO ADMINIS-
TRATIVO

RESOLUÇÃO N. 26 DE
28 DE DEZEMBRO DE
1966

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, letra J da Lei n. 1.835 de 24 de dezembro de 1959, e

Considerando que o Montepio está construindo no terreno da antiga Granja "Alberto Engelhard", à Av. Almirante Barroso, um conjunto residencial de 60 unidades;

Considerando que o custo inicial de cada unidade era de Cr\$ 7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), previsto no plano orçamentário previamente elaborado, em consequência do que foi aberto pela Resolução n. 7 de 18 de abril de 1966, o crédito especial de Cr\$ 450.000.000 (quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros) para construção do aludido conjunto residencial;

Considerando, que, posteriormente, foi constatado pelos engenheiros construtores e ratificada pela Comissão de Construção a impossibilidade de ser mantido o mesmo preço de custo para as duas últimas unidades residenciais em consequência de acidente do terreno que obrigou a

maior movimento de terra e também o maior dispêndio de material e de mão de obra;

Considerando que não seria justo onerar apenas os promitentes compradores das duas últimas unidades do conjunto residencial, uma vez que o encarecimento da obra decorre de acidente do terreno;

Considerando, por outro lado, que foram encomendadas 100 (cem) chapas esmaltadas a fogo com fundo azul e letras brancas e 150 (cento e

cinquenta) chapas com fundo vermelho e letras brancas para plaqueamento das casas vendidas por este Montepio;

Considerando a decisão tomada pelo Conselho Administrativo em sua reunião do dia 22 de dezembro de 1966,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica aberto no orçamento de 1966 do Montepio dos Funcionários Públicos do Pará o crédito suplementar de Cr\$ 9.000.000 (nove milhões de cruzeiros) para reforço do crédito especial de Cr\$ 700.000.000 (setecentos milhões de cruzeiros) aberto pela Resolução n. 7, de 18 de abril de 1966.

Parágrafo único — O crédito suplementar definido neste artigo será assim distribuído:

Plano "A" Cr\$ 2.836.800

Plano "B" Cr\$ 6.163.200

Art. 2.º — A presente Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Alfredo da Silva Moraes
Rêgo

Presidente

(Reg. n. 211 — Dia 9.2.67)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INPS — SECRETARIA ALEXANDRE PINTO
DOS INDUSTRIÁRIOS FERREIRA

DELEGACIA NO PARÁ ANTONIO CARLOS
EDITAL ANTONIO E. DE MENDONÇA

Ficam notificados os empregadores abaixo relacionados ou seus representantes, a comparecerem dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ao Serviço de Arrecadação desta Delegacia, sito à rua Senador Mangel Barata, 869, Edifício IAPI, 10.º andar, a fim de liquidarem seus débitos.

Outrossim, ficam cientificados que o não atendimento a esta notificação, implicará no prosseguimento dos processos e no encaminhamento para cobrança judicial.

A. HOLANDA
A. RODRIGUES & CIA.

RAIMUNDO MORAES
RAIMUNDO TITO GARCIA

RODRIGO MOREIRA
ROSA LAGE DE CASTRO JESUS

TUFIC MUBANAC

ZAIDAM SALIM HABER

Belém, (Pa), 5 de feve-

reiro de 1967.

VISTO:

E. BASTOS — Delegada.

ROSITA AROUCK — Subst. Chefe do Serviço de Arrecadação.

(Reg. n. 210 — Dia 9.2.67).

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ

Comunicamos aos Senhores acionistas que se acham à sua disposição, na sede da Companhia, à Travessa Campos Sales, n. 63 — 13.º pavimento, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 5 de fevereiro de 1967.

Os Diretores:

(aa.) Antônio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo — José Nicolau Vianna da Costa — José Olavo Rebeiro Lamatão.

(Reg. n. 212 — Dias 9, 10 e 11.2.67).

OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO S.A. (OSNAVE)

Assembleia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os srs. acionistas de "Oscar Santos Navegação S.A. (OSNAVE)", para reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 15 de fevereiro corrente, às 8 horas, na sede social, à Travessa Padre Eutíquio, n. 300, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — proposta da Diretoria, como parecer favorável do Conselho Fiscal, para venda das embarcações da sociedade; e,

b) — o que ocorrer.

Belém, 6 de fevereiro de 1967.

(a) OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO S.A. (OSNAVE).

(Reg. n. 213 — Dias 9, 14 e 15.2.67).

6 — Quinta-feira, 9

DIÁRIO OFICIAL

Fevereiro — 1967

OTIV
Ministério da Saúde
CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA
Coordenação Regional
Região Sul
Belém, 3 de fevereiro de 1967.
(Reg. n. 188 — Dias 3, 4 e 5/2/67).

A Coordenação Regional da Campanha de Erradicação da Malária tem o prazer de avisar que se acha aberta a Concurso Administrativo com encerramento no dia 15 de fevereiro de 1967, para o preenchimento de vagas de nível médio de escolaridade, com o objetivo de atender às necessidades de pessoal da Campanha de Erradicação da Malária, no Estado do Pará, sob a direção do Sr. Dr. Alvaro de Aguiar, 786, no Centro de Belém, e das 14 horas em diante, até o dia 15 de fevereiro de 1967, (horas de funcionamento de 8h às 18h). O Edital de Convocação, contendo o Regulamento e o Edital de Convocação, encontra-se disponível no Centro de Belém, e das 14 horas em diante, até o dia 15 de fevereiro de 1967, (horas de funcionamento de 8h às 18h). O Edital de Convocação, contendo o Regulamento e o Edital de Convocação, encontra-se disponível no Centro de Belém, e das 14 horas em diante, até o dia 15 de fevereiro de 1967, (horas de funcionamento de 8h às 18h).

OSCAR SANTOS NAVEGACÃO S/A (OSNAVE)
Assembleia Geral Extraordinária

(Edital de Convocação)
Pelo presente edital, convocamos os srs. acionistas de "Oscar Santos Navegação S/A (OSNAVE)" a se reunirem em Assembleia geral Extraordinária na sede social, à Travessa Padre Enliquio, n. 300, no C.A. 9, de fevereiro próximo, às 14 horas, a fim de tratar da seguinte ordem do dia:

a) reforma parcial dos Estatutos para alteração da redação do artigo 10º, Capítulo III, da Diretoria, referente aos poderes conferidos à Diretoria e do que ocorrer.

b) reforma de Estatutos; c) autorização para contrair empréstimo com garantias reais.

LAPEN (CORAL)
Ficam avisados os srs. acionistas que se encontram a disposição, nas horas de expediente, em sede social, a Avenida Bernardo Sayão, n. 144, os documentos de que trata o Art. 88 da Lei 2.627 — de 26/10/64.

(a) Dr. José Fernandes Fonseca, Diretor-Presidente. (Reg. n. 188 — Dias 3, 4 e 5/2/67).

CONVOCAÇÃO
Pelo presente edital, convocamos os srs. acionistas de "FOSFORO DA AMAZONIA S/A" a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia cinco (5) de fevereiro, às 15 horas, na sede social provisória (Edifício Comendador Pinho, conjunto 203 — Trav. Campos Sales, 15 de novembro), nesta cidade, a fim de deliberarem sobre:

a) aumento do capital social, inclusive adição de capital autorizado; b) reforma de Estatutos; c) autorização para contrair empréstimo com garantias reais.

AVIAÇÃO
Ficam avisados os srs. acionistas que se encontram a disposição, nas horas de expediente, em sede social, a Avenida Bernardo Sayão, n. 144, os documentos de que trata o Art. 88 da Lei 2.627 — de 26/10/64.

(a) Dr. José Fernandes Fonseca, Diretor-Presidente. (Reg. n. 188 — Dias 3, 4 e 5/2/67).

(a) Dr. José Fernandes Fonseca, Diretor-Presidente. (Reg. n. 188 — Dias 3, 4 e 5/2/67).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 0206 DE 23 DE JANEIRO DE 1967
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe conferiu a Lei n. 3.624 de 27-12-1965, resolve:

RESOLVE — O Restabelecer, de acordo com a Resolução 560/65-CE, a contagem de 1.1.66, o pagamento do salário-família em favor dos dependentes do ex-servidor Walter Tavares da Costa, escriptorário fa. lecionado em 19.12.1965, excluindo a vivenda e a comodidade com que se encontra o mesmo, constante do processo interno n. 405/66.

RESOLVE — O Registrar-se publicamente e cumprir-se, no Departamento de Estradas de Rodagem, o Decreto de 23 de janeiro de 1967, de Mario Ribeiro de Azevedo.

PORTARIA N. 0196 DE 23 DE JANEIRO DE 1967
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe conferiu a Lei n. 3.624 de 27-12-1965, resolve:

RESOLVE — O Conceder, a contar de 1.03.1967, ao funcionário Felônio Gonçalves, Secretário Zelador do Quadro Único deste órgão, seis (6) meses de licença especial a que tem direito de acordo com o que estabelece o art. 116 da Lei Estadual n. 749 de 24.12.1953, tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica, constante do processo interno n. 2852/66, o sup. sobscrito.

RESOLVE — O Registrar-se publicamente e cumprir-se, no Departamento de Estradas de Rodagem, o Decreto de 23 de janeiro de 1967, de Eng. Dilermando H. Cairo.

RESOLVE — O Registrar-se publicamente e cumprir-se, no Departamento de Estradas de Rodagem, o Decreto de 23 de janeiro de 1967, de Eng. Dilermando H. Cairo.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 0241 DE 31 DE JANEIRO DE 1967
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe conferiu a Lei n. 3.624 de 27-12-1965, resolve:

RESOLVE — O Cessar o efeito, a contar de 16 de janeiro atual, da Portaria n. 2324/66-DE, que colocou à disposição do Tribunal Regional Eleitoral a funcionária Maria Eunice da Silva Paz, escriptorária do Quadro Único, lotada no Serviço de Relações Públicas, restituída ao DERPA na data acima citada, conforme ofício n. 0167-1967, de 14/1/67.

RESOLVE — O Registrar-se publicamente e cumprir-se, no Departamento de Estradas de Rodagem, o Decreto de 31 de janeiro de 1967, de Alirio Cesar de Oliveira.

PORTARIA N. 0244 DE 31 DE JANEIRO DE 1967
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe conferiu a Lei n. 3.624 de 27-12-1965, resolve:

RESOLVE — O Cessar o efeito, a contar de 30 de janeiro de 1967, da Portaria n. 206/66-DE, que concedeu licença especial a que tem direito de acordo com o que estabelece o art. 116 da Lei Estadual n. 749 de 24.12.1953, tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica, constante do processo interno n. 2852/66, o sup. sobscrito.

RESOLVE — O Registrar-se publicamente e cumprir-se, no Departamento de Estradas de Rodagem, o Decreto de 31 de janeiro de 1967, de Alirio Cesar de Oliveira.

RESOLVE — O Registrar-se publicamente e cumprir-se, no Departamento de Estradas de Rodagem, o Decreto de 31 de janeiro de 1967, de Alirio Cesar de Oliveira.

Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

Quinta-feira, 9 de Fevereiro de 1967

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo nº 12523

Requerente: Sr. José Octávio Dias Mesquita

Relator: Sr. Lindolfo Marques de Mesquita

Relatório nº 422, de 25 de outubro de 1965

Relatório nº 422, de 25 de outubro de 1965

Relatório nº 422, de 25 de outubro de 1965

Relatório nº 422, de 25 de outubro de 1965

Relatório nº 422, de 25 de outubro de 1965

Relatório nº 422, de 25 de outubro de 1965

Relatório nº 422, de 25 de outubro de 1965

Relatório nº 422, de 25 de outubro de 1965

Relatório nº 422, de 25 de outubro de 1965

Relatório nº 422, de 25 de outubro de 1965

Relatório nº 422, de 25 de outubro de 1965

Relatório nº 422, de 25 de outubro de 1965

Relatório nº 422, de 25 de outubro de 1965

Relatório nº 422, de 25 de outubro de 1965

Relatório nº 422, de 25 de outubro de 1965

Relatório nº 422, de 25 de outubro de 1965

Relatório nº 422, de 25 de outubro de 1965

Relatório nº 422, de 25 de outubro de 1965

Relatório nº 422, de 25 de outubro de 1965

Relatório nº 422, de 25 de outubro de 1965

Relatório nº 422, de 25 de outubro de 1965

Relatório nº 422, de 25 de outubro de 1965

Relatório nº 422, de 25 de outubro de 1965

Relatório nº 422, de 25 de outubro de 1965

Relatório nº 422, de 25 de outubro de 1965

Relatório nº 422, de 25 de outubro de 1965

Relatório nº 422, de 25 de outubro de 1965

Relatório nº 422, de 25 de outubro de 1965

Relatório nº 422, de 25 de outubro de 1965

Relatório nº 422, de 25 de outubro de 1965

Relatório nº 422, de 25 de outubro de 1965

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques

s | mamente, aprovar, con

4.902.615,70	ficando
saldo de Cr\$	

o] Material, Permanente
..] Crédito Suplementar

Material de Consumo — Crédito Suplementar, Despesas Diversas, Encargos Gerais do Estado — Encargos Diversos — Tabela n. 116 — Pessoal Fixo, tudo como dos autos consta,

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência a expedir, a favor da Polícia Militar do Estado, e consequentemente ao Sr. Evilásio Pereira, então Coronel Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, em 1964, o competente alvará de quitação, e referente à importância de Cr\$ 404.899.193,10 (quatrocentos e quatro milhões oitocentos e noventa e nove mil cento e noventa e três cruzeiros e dez centavos).

Belém, 25 de outubro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, relator; Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mesquita, procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: — “Referente ao exercício de 1964, é a presente prestação de contas apresentada pela Polícia Militar do Estado. A instrução do processo, sob as vistas do ilustre Auditor Dr. Benedito Nunes, decorreu regularmente, sendo a documentação examinada detidamente e considerada em perfeita ordem, apontada como corretas e o saldo devidamente recolhido. Montou a Cr\$ 404.899.193,10 o total dos duodécimos recebidos e aplicados segundo as especificações orçamentárias, constantes das Tabelas 31 e 377. Responsável o coronel Evilásio Pereira, à época coman-

dante da bricsa corporação militar. A douta Procuradoria ofereceu parecer, opinando pela aprovação. O relatório final da digna Auditoria, afirma nada haver a corrigir, dada a exatidão das contas. Ante o exposto, somos pela aprovação da presente prestação de contas”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — “Aprovo as contas”.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — “Aprovo as contas”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — “Aprovo as contas”.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente: José Octávio Dias Mesquita, procurador.
(G. — Reg. n. 12452 — Dia 9.2.67)

ACÓRDÃO N. 6.154
(Processo n. 12.345)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 1.072 de 12.10.66, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Lucibela da Cunha Pereira (devidamente retificado conforme diligência requerida em ofício n. 492/66 de 2.9.66); no cargo de Inspetor de Alunos, nível 2, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 20, da

Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma Lei n. 749, combinado com o art. 191, § 1.º da Constituição Federal, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 894.240 (oitocentos e noventa e quatro mil duzentos e quarenta cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por ter 35 anos de serviço público, tudo como dos autos consta,

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 25 de outubro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; Sebastião Santos de Santana, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: José Octávio Dias Mesquita, procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, relator: — “O Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, através do ofício n. 1.072 de 12.10.66, remete para registro nesta Corte, a aposentadoria de Lucibela da Cunha Pereira no cargo de Inspetor de Alunos, nível 2 do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará.

O Decreto de aposentadoria tem a seguinte redação:

“Decreto.
O Governador do Estado resolve, retificando o decreto s/n de 25.7.66, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no ofício n. 492/66 de 2.9.66, aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da

Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma Lei n. 749, combinado com o art. 191, § 1.º da Constituição Federal, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 894.240 (oitocentos e noventa e quatro mil duzentos e quarenta cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por ter 35 anos de serviço público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1966.

(aa) Alacid da Silva Nunes, Governador do Estado; Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Os Órgãos Técnicos deste Tribunal manifestaram-se às fls. dos autos.

O Dr. Procurador, em seu parecer de fls. é pelo deferimento.

É o relatório.

Voto: — “Defiro o registro solicitado”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “De acordo”.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — “Defiro”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — “Concedo o registro”.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente: José Octávio Dias Mesquita, procurador.
(G. — Reg. n. 12453 — Dia 9.2.67)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — Quinta-feira, 9 de Fevereiro de 1967

NUM. 6.488

ACÓRDÃO N. 717

Pedido de Férias da Comarca de Capanema

Requerente — Otávio Marcelino Maciel, pretor do Termo de Capitão Póço, Comarca de Capanema.

Relator — Desembargador Presidente do T. J. E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de férias, em que é requerente Otávio Marcelino Maciel, pretor do Termo de Capitão Póço, Comarca de Capanema, requer, na forma do artigo 375 do Código Judiciário, suas férias correspondentes a 1964, a serem gozadas a partir do dia 5 de setembro. Instruê o pedido com a certidão do escrivão daquele termo, de que o requerente não tem processos pendentes de julgamento.

Ouvida a Secretaria, esta informou que o requerente ainda não gozou as férias solicitadas na inicial.

Submetido a julgamento obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder ao bacharel Otávio Marcelino Maciel, pretor do Termo de Capitão Póço, 60 dias de férias, correspondentes ao ano de 1964.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 31 de agosto de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Relator e Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça — Belém, 31 de janeiro de 1967.

(a) Luis Faria, Secretário do T. J. E.

(G. — Reg. n. 1.036 — Dia 9-2-67)

ACÓRDÃO N. 718

Pedido de Férias da Comarca de Igarapé-Miri

Requerente — A Dra. Carmen Leão Sanches, pretera da Comarca de Igarapé-Miri.

Relator — Desembargador Presidente do T. J. E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de férias, em que é requerente a Dra. Carmen Leão Sanches, pretera da Comarca de Igarapé-Miri.

Carmen Leão Sanches, requereu suas férias regulamentares a partir de dezembro entrante. Comprovando em certidões, não

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

existir nenhum processo pendente de seu julgamento. A Secretaria informou, que a pretera requerente ainda não gozou as férias a que se refere. Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, deferir, porém, para serem as férias gozadas somente quando a titular da Comarca assumir o exercício.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 29 de novembro de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Relator e Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado — Belém, 31 de janeiro de 1967.

(a) Luis Faria, Secretário do T. J. E.

(G. — Reg. n. 1.037 — Dia 9-2-67)

ACÓRDÃO N. 719

Pedido de Férias da Comarca de Bragança

Requerente — O Bel. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de Direito da 2.ª Vara da Comarca de Bragança.

Relator — Desembargador Presidente do T. J. E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de férias regulamentares, em que é requerente o Bel. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de Direito da 2.ª Vara da Comarca de Bragança.

O Bel. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim requereu suas férias regulamentares, baseado no disposto nos artigos 167 e 168 inciso I da Lei nº 3.653 de 27 de janeiro de 1966 do Código Judiciário do Estado, relativo ao ano de 1965, a contar do dia 2 de janeiro vindouro. A Secretaria informou, que o magistrado requerente ainda não gozou as férias referentes a este período.

Colocado em discussão e votação obteve o seguinte resultado:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, deferir ao pedido, por maioria de votos, condicionando porém, o

gozo das férias à apresentação, 15 dias antes do seu início, dos atestados idênticos aos de fls. 2, 3, 4.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO PORTARIA N. 3 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1967

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais,

tendo em vista o que consta do Processo P.13/67 e a deliberação do Egrégio Tribunal Regional de 31 de janeiro último,

RESOLVE aposentar Odetete de Queiroz Lima no cargo de Oficial Judiciário símbolo PJ-3, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região, de acordo com o art. 101, parágrafos 1o. e 2o., da Constituição Federal e artigos 176, item II, e 178, item I, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 184, item II, da mesma lei, e o artigo 15 da Lei 4.493, de 24 de novembro de 1964.

Cumpra-se e publique-se.

Belém, 1 de fevereiro de 1967.

(a) Aloysio da Costa Chaves, Presidente

(G. Reg. n. 1.118 — Dia 4.2.67)

Edital n. 15/67

PEDIDOS DE 2as. VIAS
O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da

Belém, 30 de novembro de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Relator e Presidente.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Belém, 31 de janeiro de 1967.

LUIZ FARIA
Secretário do T. J. E.

(G. — Reg. n. 1038 — Dia 9-2-67)

29a. Zona da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que este Juiz de feriu os pedidos de 2as. Vias de seus títulos, os eleitores abaixo mencionados:

Raimundo Aracaty Miranda, inscrito sob o n. 30.540, que funciona no Mercado da Cremação;

José Moraes da Costa, inscrito sob o n. 40.310, que funciona na Sociedade Beneficente São Benedito;

Carlos Alberto Soares Barroso, inscrito sob o n. 39.499, lotado na 101a. Seção, que funciona na Divisão de Defesa Sanitária.

E, para constar mandei expedir o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos três (3) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967) Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei e subcrevi.

(a) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. Reg. n. 1.155 — Dia 4.2.67)

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — Quinta-feira, 9 de Fevereiro de 1967

NUM. 2.256

ACÓRDÃO N. 8.885
Processo N. 33-67Recurso Eleitoral da 34.ª Junta
Eleitoral.

R. — Vitor Hilário da Paz.

RR. — A 34.ª Junta Eleitoral e
Nestor Herculano Ferreira.

Relator — Antônio Koury.

A destituição do cargo, função ou emprego em virtude de sentença judiciária ou mediante inquérito administrativo é pressuposto para a arguição da inelegibilidade prevista na letra H do n. 1.º do art. 1.º da Lei n. 4.738, de 15-7-1965.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral em que é Recorrente Vitor Hilário da Paz e Recorridos a 34.ª Junta Eleitoral e Nestor Herculano Ferreira, acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria de votos, conhecer do recurso para lhe negar provimento por falta de amparo legal. Não participou do Julgamento o Dr. Leonam Gondim da Cruz por estar impedido.

Contra diplomação de Nestor Herculano Ferreira, eleito Prefeito Municipal de Santa Isabel do Pará no pleito de 15 de novembro de 1966, Vitor Hilário da Paz interpôs o presente recurso, com fundamento no § 2.º do art. 223 do Código Eleitoral combinado com a letra "h" do inciso I do art. 1.º da Lei n. 4.738, de 15-7-1965, alegando, em síntese, o seguinte:

Que o recorrido está incompatibilizado para desempenhar as funções de Prefeito Municipal de Santa Isabel do Pará, pois, como tesoureiro daquela Comunidade se houve com improbidade e que deu origem à instauração de inquérito administrativo, em fase de conclusão.

Que através do relatório de fls. do qual consta o levantamento contábil feito para o fim de apurar a responsabilidade do Prefeito Raimundo Possidônio de Lacerda, suspensão de suas funções por decisão da Câmara de Vereadores, se pode constatar a responsabilidade do recorrido que, então, era auxiliar direto daquela autoridade.

O recurso veio acompanhado dos documentos de fls. 4 usque 10 destes autos, isto é, cópia da ata de diplomação de Nestor Herculano Ferreira e relatório apresentado pelo funcionário encarregado do levantamento contábil da Prefeitura de Santa Isabel do Pará, referente ao exercício de 1965 e período de 1-1-1966 a 19-10-1966.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Sobre o recurso, manifestou-se o recorrido alegando, em resumo, o que se segue:

Que o documento que, supostamente, prova a improbidade do recorrido é imprestável para o fim a que se destina; uma vez que não está assinado por todos os membros da Comissão designada pelo Prefeito Municipal, em exercício;

Que, qualquer responsabilidade que possa ser atribuída ao recorrido deve ser apurada através de inquérito administrativo;

Que, as demais irregularidades apontadas, se é que existem, não são de sua responsabilidade, não podendo o recorrido ser prejudicado por falta de outrem.

A Junta Eleitoral através de seu Presidente, as fls. 22 manteve o ato de diplomação impugnado.

Nesta Instância, o recurso foi regularmente processado, tendo a Douta Procuradoria Regional Eleitoral, no parecer de fls. opinado pelo seu conhecimento e rejeição por falta de amparo legal.

E o relatório.

Tratam estes autos de um recurso eleitoral manifestado contra o ato da 34.ª Junta Eleitoral que diplomou o Sr. Nestor Herculano Ferreira para o cargo de Prefeito Municipal de Santa Isabel do Pará, eleito que foi no pleito de 15-11-1966.

O recurso se funda no disposto na letra "h" do inciso I do art. 1.º da Lei n. 4.738, combinado com o § 2.º do art. 223 do Código Eleitoral.

A chamada lei das inelegibilidades dispõe:

"Art. 1.º — Além dos que estejam compreendidos nos casos previstos nos artigos 138, 139 e 140 da Constituição Federal, com as modificações das Emendas Constitucionais ns. 9 e 14, são inelegíveis:

I — ...
h) os que por ato de subversão ou de improbidade na administração pública ou privada, tenham sido condenados à destituição do cargo, função ou emprego, em virtude de sentença judiciária transitada em julgado ou mediante inquérito administrativo processado regularmente, em que se lhes tenha assegurado ampla defesa".

O caso em foco se refere a ato de improbidade que teria sido praticado na administração pública, por Nestor Herculano Ferreira.

A análise do dispositivo em que

se funda a pretensão do recorrente, deixa claro, sem nenhuma margem para controvérsia, que a improbidade deve ter sido provada e que o paciente haja perdido o cargo, emprego ou função em virtude de sentença judiciária transitada em julgado ou mediante inquérito administrativo.

Como vimos a lei é minuciosa e cerca o assunto, de inúmeras cautelas para evitar abusos daqueles que se propõem a ingressar nas contendas eleitorais. Por outro lado, nota-se claramente a cautela do legislador ao dispor sobre as inelegibilidades de vez que, a regra é a ilegitimidade.

Em qualquer dos casos previstos na citada letra "h" é necessário que o paciente tenha sido destituído do cargo função ou emprego e que essa destituição resulte de condenação em sentença transitada em julgado ou mediante inquérito administrativo.

O fato gerador de inelegibilidade arguida deveria ter ficado provado o que não aconteceu no caso em apreciação.

A destituição do cargo, função ou emprego feita nos moldes previstos em lei é pressuposto para a arguição da inelegibilidade de que tratam estes autos.

Nenhuma prova se trouxe para dentro deste processado, que torne inequívoca a destituição de Nestor Herculano Ferreira, do cargo público que exerce, por ato de improbidade. Aliás, é o próprio recorrente quem afirma, na peça inicial, que o inquérito instaurado ainda se encontra em fase de conclusão.

Ora, se o inquérito ainda não foi concluído, se ainda não existe ato destituindo o recorrido de seu cargo público, não há que se falar em ato de improbidade que obste a sua diplomação.

Debaixo dessas considerações é de se concluir que andou bem a Junta Eleitoral ao diplomar o Sr. Nestor Herculano Ferreira para o cargo de Prefeito Municipal de Santa Isabel do Pará, não merecendo nenhuma censura a sua decisão que deve ser mantida.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 27 de janeiro de 1967.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente; Antônio Koury, Relator; Roberto Cardoso Freire da Silva; Lygia Dias Fernandes; Orlando Dias da Rocha Braga; Moacyr Bernardino Dias.

(Reg. n. 1.105)

ACÓRDÃO N. 8.886
Processo N. 34-67Recurso Eleitoral da 34.ª Junta
Eleitoral.

R. — Vitor Hilário da Paz.

RR. — A 34.ª Junta Eleitoral e
Juracy Alves de Souza.

Relator — Antônio Koury.

A destituição de cargo, emprego ou função, por ato de improbidade, para os efeitos do inciso I, do art. 1.º da lei n. 4.738, de 15-7-1965, deve resultar de sentença judiciária transitada em julgado ou inquérito administrativo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral em que é recorrente Vitor Hilário da Paz e Recorridos a 34.ª Junta Eleitoral e Juracy Alves de Souza, acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria de votos, impedido o Dr. Leonam Gondim da Cruz, conhecer do recurso para lhe negar provimento por falta de amparo legal.

Contra a diplomação de Juracy Alves de Souza para o cargo de Vereador à Câmara Municipal de Santa Isabel do Pará, eleito no pleito de 15-11-1966, Vitor Hilário da Paz interpôs o presente recurso, com fundamento no § 2.º do art. 223 do Código Eleitoral e letra "h" do inciso I do art. 1.º da Lei n. 4.738, de 15-7-65.

Para o recorrente Juracy Alves de Souza esta incompatibilizado para o desempenho das funções de Vereador do Município de Santa Isabel do Pará, uma vez que foi despedido, a bem do serviço público, do cargo que desempenhava na Fundação Especial de Saúde Pública.

O apelo veio acompanhado da ata de diplomação do recorrido Juracy Alves de Souza.

Sobre o recurso manifestou-se o diplomado afirmando que as hipóteses levantadas pelo recorrente não se coadunam com os dispositivos invocados, uma vez que não era funcionário público e sim, empregado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

As fls. encontra-se o of. 10.037, da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública dirigido ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, no qual, aquela Entidade afirma que Juracy Alves de Souza foi demitido, por justa causa, em virtude de ter infringido as alíneas "a" e "h" do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Junta Eleitoral recorrida através de seu Presidente às fls. manteve o ato impugnado.

Nesta Instância o recurso foi regularmente processado tendo o Dr. Procurador Regional Eleitoral opinado pelo seu conhecimento e rejeição por falta de amparo legal.

É o relatório.

Tratam estes autos de um recurso eleitoral manifestado contra o ato da 34ª Junta Eleitoral que diplomou Juracy Alves de Souza para o cargo de Vereador à Câmara Municipal de Santa Isabel do Pará, eleito que foi no pleito de 15-11-1966.

O recurso se arrimou no disposto na letra "h" do inciso I do art. 1.º da Lei n. 4.738 que dispõe:

"Art. 1.º — Além dos que estejam compreendidos nos casos previstos nos artigos 138, 139 e 140 da Constituição Federal, com as modificações das Emendas Constitucionais ns. 9ª e 14, são inelegíveis:

I —

h) — os que, por ato de subversão ou de improbidade na administração pública ou privada, tenham sido condenados à destituição do cargo, função ou emprego, em virtude de sentença judiciária transitada em julgado, ou mediante inquérito administrativo processado regularmente em que se lhes tenha assegurado ampla defesa".

A exegese dos dispositivos citados demonstra clara e inequivocamente que o ato de improbidade que torna o indivíduo inelegível é aquele que promana de decisão judiciária ou inquérito administrativo conforme seja o caso.

Alastado o problema do regime jurídico a que está subordinado o recorrido que é o da Consolidação das Leis do Trabalho, resta apreciar a existência ou não, nos autos, dos elementos indispensáveis à caracterização da inelegibilidade decorrente da prática de ato de improbidade.

Como prova do alegado consta apenas e tão somente a afirmativa da Empregadora declarando que despediu Juracy Alves de Souza, por justa causa em virtude de ter ele infringido as alíneas "a" e "h" do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dentre as faltas que levaram o Patrão a despedir o recorrido, a constante da alínea "a" diz respeito ao ato de improbidade.

Mas, quem afirma que Juracy Alves de Souza praticou ato de improbidade é justamente o seu ex-patrão, elemento suspeito no assunto, por estar envolvido na relação empregatícia que, por si não ainda não foi apreciada na Justiça do Trabalho. A prova apresentada é por conseguinte, falha para o fim a que se destina.

Ademais, nos autos nada consta de um procedimento judiciário que tenha proclamado a improbidade com força de obstáculo à diplomação de Juracy Alves de Souza.

A sentença judiciária transitada em julgado ou o inquérito administrativo são pressupostos para a arguição da inelegibilidade de que trata o recurso em apreciação.

A falta de tais condições coloca o recorrido dentro da regra geral existente sobre o assunto que é a elegibilidade.

A vista do exposto é de se reconhecer que andou bem a 34ª Junta Eleitoral ao diplomar Juracy Alves de Souza para o cargo de vereador à Câmara Municipal de Santa Isabel do Pará, não merecendo nenhuma censura o seu ato que, assim, deve ser mantido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 27 de janeiro de 1967.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente; Antônio Koury, Relator; Roberto Cardoso Freire da Silva; Lydia Dias Fernandes; Orlando Dias da Rocha Braga; Moacyr Bernardino Dias.

(G. — Reg. n. 1106)

JUDICIALS

Comarca da Capital EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE TRINTA DIAS DA FIRMA COMERCIAL "ASAS. IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA."

O Dr. Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da 3ª. vara privativa dos Feitos da Fazenda Federal da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a este Juízo foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Terceira Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), órgão de feição autárquica, criada pela Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, através seu procurador, infra-assinado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, é credora da firma comercial desta praça "Asas Importadora e Exportadora Ltda.", que se disse estabelecida à Travessa Campos Sales, 415, da importância de Cr\$ 5.000.000

(cinco milhões de cruzeiros), conforme passa a expor: 1 — Através Escritura Pública de Confissão de Dívida, lavrada às fls. 65.v. do livro 5, das Notas do Cartório Kós Miranda desta cidade, a Executada se confessou e se constituiu devedora da União, esta representada pela SPVEA, da qual a Exequente é sucessora, por força da Lei que criou a já mencionada, da importância de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), como financiamento que lhe foi concedido através processo SPVEA.4596/61, para prosseguimento do plano de abastecimento de carne e outros gêneros alimentícios para Manaus e outras cidades do Amazonas, conforme certidão da escritura anexa. 2 — A dívida mutuada constante da referida escritura está representada por duas (2) Notas Promissórias, cujas fotocópias vão anexas, e com vencimentos ocorridos respectivamente em 2 de novembro de 1962 e 2 de maio de 1963; 3 — Havendo-se vencido o prazo para pagamento das referidas letras e baldados os esforços da Exequente no sentido de que a devedora honrasse amigavelmente o compromisso assumido, a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) com base no instrumento público já referido, requer a execução do débito, constante do principal, juros de financiamento a 4% (quatro por cento) ao ano a partir da emissão dos títulos e mais os juros moratórios, na forma estipulada no Decreto-lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938 porquanto se trata de dívida para com a União, através contrato (parágrafo único do art. 1.º do referido Decreto-lei); 4 — Destarte deverá a firma "Asas Importadora e Exportadora Ltda." ser citada na pessoa de seu representante legal

para no prazo de vinte e quatro (24) horas, efetuar o pagamento da importância devida, inclusive custas, sob pena de não o fazendo proceder-se à penhora dos bens dados em garantia através do contrato apenso, ou dos que forem encontrados, ficando, desde logo citada para os demais trâmites da ação, até final, sob pena de revelia; 5 — Tendo em vista que a Executada não está mais estabelecida à Trav. Campos Sales n. 415, sendo portanto desconhecido e incerto o seu endereço, requer então, na forma do art. 177, n. IV, do Código de Processo Civil, que a citação seja feita por edital com o prazo de 20 (vinte) dias a contar da primeira publicação; 6 — Pedindo, ainda, a notificação do Dr. Procurador Regional da República para acompanhar o presente executivo, protesta por todos os gêneros de prova em direito admitidos, inclusive depoimento pessoal da executada, através seu representante legal sob pena de confesso. D. e A. esta de conformidade com a Lei. Termos em que P. e E. Deferimento. Belém, 9 de janeiro de 1967. (a) Antônio Cândido Monteiro de Brito. Despacho "D. e A. Cite-se por Edital, pelo prazo de trinta dias. Em 9 de janeiro de 1967. (a) O. Almeida". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M. Juiz expedir o presente edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de janeiro de 1967. Eu, Wesley Mota Gueiros, escrivão interino, o datilografei e subscrevi. — (a) Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da 3ª. Vara.

(G. — Reg. n. 1156 — Dia 9.2.67)